



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS E CONCERTOS DE PNEUS PARA ESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE – (EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP);

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de dezembro de 2019 (Dois mil e Dezenove), A **PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, com sede na Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.000.609/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e tendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretário Municipal e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na AV. Ministra Leonor Barreto Franco - Nº 1691 - Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000, CNPJ Nº 14.515.279/0001-50, este ato representado por sua Secretária a Srª Nivea Carla Pereira Nascimento, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade como **ORGÃOS PARTICIPANTE** e a empresa **OESTE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob. Nº 35.267.687/0901-00, com sede a Rua João Dias Guimarães, nº 383, CEP: 49.790-000, Centro de Aquidabã – Sergipe, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Jose Ubiratan Cardoso Sobrinho, portador do R.G. nº 31181368 – SSP/SE e CPF nº 011.361.675-95, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 05/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS E CONCERTOS DE PNEUS PARA ESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE – (EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP)**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 17/2019 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2019 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador de Serviços Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

4. DO PREÇO

- 4.1. Os preços registrados perfazem o Valor Total de R\$ 161.870,00 (Cento e sessenta e um mil oitocentos e setenta reais), conforme Anexo I.
- 4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores de Serviços registrados para negociar o novo valor.
- 4.2.1 Caso o Prestador de Serviços registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o Prestador de Serviços do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador de Serviços detentor da Ata é a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Prestador de Serviços terá o seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços,
 - b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado,
 - c) houver razões de interesse público.
- 6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Aquidabã - Sergipe.
- 6.3. O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas



FF 176
RUBROS 20

**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador de Serviços Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

9.1. São obrigações do prestador de serviços registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os Serviços de Lavagem de Veículos e Máquinas deverão ser realizados em até 01 (um) dia útil após recebimento da Ordem de Serviços, já os serviços de Borracharia deverão ser realizados de imediato, após recebimento da Ordem de Serviços.

10.2. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviços, recusar-se a prestar os serviços objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução de fornecimento e instalação, a CONTRATADA, às seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo, das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Maximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Maximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercicio do direito de defesa, após



Folha 178
Rubrica do

**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 §-2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador de Serviços Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 18 de Dezembro de 2019.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR**


**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE**


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE**


**OESTE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI,
JOSE UBIRATAN CARDOSO SOBRINHO
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

TESTEMUNHAS:

1- Paulo Roberto Gomes M' D
Nome:
CPF: 031.710.125-02

2- Rafael da Silva
Nome:
CPF: 055 9506 75-94

CEP:

Nome:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 11/2019, celebrada entre a Prefeitura de Aquidabã/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 17/2019.

EMPRESA: OESTE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	
CNPJ: 35.267.687/0001-00	FONE/FAX: (79) 9932-7227
END.: Rua João Dias Guimarães, nº 383, CEP: 49.790-000, Centro de Aquidabã - Sergipe	E-MAIL: oeste.servicosedistribuicao@yahoo.com
REPRESENTANTE LEGAL: Jose Ubiratan Cardoso Sobrinho	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADES				VL. UNIT.	VL. TOTAL
			PM	FMS	FMS	TOTAL		
1	1681 - Concerto de Pneus de Carrinho de Mão, com montagem e desmontagem / Marca: OESTE	UND	100	0	0	100	10,90	1.090,00
2	1679 - Concerto de Pneus de Máquinas tipo Retroescavadeira/Patrol, com montagem e desmontagem / Marca: OESTE	UND	60	0	0	60	135,00	8.100,00
3	1678 - Concerto de Pneus de Veículos tipo Caminhão/Caçamba, com montagem e desmontagem / Marca: OESTE	UND	100	0	0	100	49,00	4.900,00
4	1676 - Concerto de Pneus de Veículos tipo de Passeio, com montagem e desmontagem / Marca: OESTE	UND	0	300	60	360	24,00	8.640,00
5	1677 - Concerto de Pneus de Veículos tipo Ônibus/Micro Ônibus, com montagem e desmontagem / Marca: OESTE	UND	200	0	0	200	69,00	13.800,00
6	1680 - Concerto de Pneus de Veículos tipo Van, com montagem e desmontagem / Marca: OESTE	UND	0	50	0	50	39,00	1.950,00
7	1690 - Lavagem completa de Máquinas tipo Retroescavadeira/Patrol / Marca: OESTE	UND	50	0	0	50	240,00	12.000,00
8	1689 - Lavagem completa de Veículos tipo Caminhão/Caçamba / Marca: OESTE	UND	100	0	0	100	240,00	24.000,00
9	1687 - Lavagem completa de Veículos tipo de Passeio / Marca: OESTE	UND	0	450	100	550	39,00	21.450,00
10	1688 - Lavagem completa de	UND	150	0	0	150	240,00	36.000,00



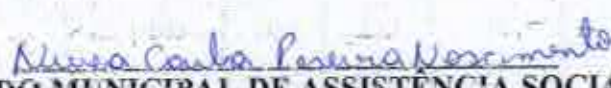
Fórmula 181
Fábrika JB

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

	Veículos tipo Ônibus/Micro Ônibus / Marca: OESTE							
11	1691 - Lavagem completa de Veículos tipo Van / Marca: OESTE	UND	0	60	0	60	179,00	10.740,00
12	1685 - Vulcanização de Pneus de Máquinas tipo Retroescavadeira/Patrol, com montagem e desmontagem / Marca: OESTE	UND	20	0	0	20	150,00	3.000,00
13	1684 - Vulcanização de Pneus de Veículos tipo Caminhão/Caçamba, com montagem e desmontagem / Marca: OESTE	UND	50	0	0	50	60,00	3.000,00
14	1682 - Vulcanização de Pneus de Veículos tipo de Passeio, com montagem e desmontagem. / Marca: OESTE	UND	0	130	10	140	35,00	4.900,00
15	1683 - Vulcanização de Pneus de Veículos tipo Ônibus/Micro Ônibus, com montagem e desmontagem / Marca: OESTE	UND	100	0	0	100	69,00	6.900,00
16	1686 - Vulcanização de Pneus de Veículos tipo Van, com montagem e desmontagem / Marca: OESTE	UND	0	20	0	20	70,00	1.400,00
TOTAL								161.870,00

Aquidabã/SE, 18 de Dezembro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NIVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MÁCIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE


OESTE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
JOSÉ UBIRATAN CARDOSO SOBRINHO
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO



100
p

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

TESTEMUNHAS:

1- Paulo Roberto Gomes Neto

Nome:
CPF: 031.710-125-02

2- Rafaela da Silva

Nome:
CPF: 055 950 675 94

TESTEMUNHAS:

1- Paulo Roberto Gomes Neto

Nome:
CPF: 031.710-125-02

2- Rafaela da Silva

Nome:
CPF: 055 950 675 94